LEI Nº 7794 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

INSTITUI NORMAS ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 133/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas acerca da implantação do Pólo de Apoio Presencial da UAB - Universidade Aberta do Brasil no Município de Sete Lagos, mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 2º O Sistema da Universidade Aberta do Brasil tem por objetivo a expansão da educação de cursos superiores de graduação e pós-graduação com qualidade e promoção da inclusão social por meio da educação a distância prevista no art. 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, regulamentada pelos Decretos nº 5.622/05 e nº 5.800/06.

§ 1º A mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem, na modalidade a que se refere o "caput" deste artigo, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diversos, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propondo:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - proporcionar, por meio de convênios e parcerias com Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, Ministério da Educação e Fórum dos Estados, Cursos Superiores que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e Organizações Não-Governamentais - ONGs.

§ 2º Caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização e manutenção do Pólo Municipal previsto no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da FUMEP - Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo presencial serão suportadas pelo Município, podendo, para tanto, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não, por meio de Acordos ou Convênios.

Art. 4º Toda a infraestrutura e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será de responsabilidade do Município, inclusive aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas, dentre outras.

§ 1º O Município deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura física para funcionamento do Pólo presencial, que poderá ser compartilhada com outra instituição de ensino:

I - 01 (uma) sala de Coordenação de Pólo;

II - 01 (uma) sala para Secretaria Acadêmica;

III - 01 (uma) sala para tutores;

IV - 01 (uma) biblioteca;

V - 02 (duas) salas de aula presencial;

VI - 01 (uma) sala de vídeo-conferência;

VII - laboratório de informática conforme a necessidade dos cursistas;

VIII - laboratórios específicos por curso de acordo com a oferta.

§ 2º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras, limitando-se cada uma ao curso respectivamente ofertado.

§ 3º A Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios firmados para a implantação, operacionalização e sustentação do Pólo no Município.

Art. 5º A FUMEP preencherá o quadro de funcionários necessários ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Sete Lagoas/MG, podendo recorrer a outros setores da Administração Municipal, buscando, se necessário, suplementar o quadro de servidores por meio de cessão ou outro instrumento legal.

§ 1º Para atender o disposto no "caput" deste artigo são necessários os seguintes recursos humanos, que poderão atuar de maneira compartilhada com a Escola Técnica do Município de Sete Lagoas:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) Técnico de Informática;

III - 03 (três) Secretários Acadêmicos;

IV - 01 (um) Auxiliar Administrativo;

V - 01 (um) Auxiliar de Biblioteca;

VI - 02 (dois) Pedagogos;

VII - 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;

VIII - 01 (um) Vigia.

§ 2º A Coordenação do Pólo será obrigatoriamente exercida por professor da rede pública municipal ou estadual de ensino, com comprovação mínima de 03 (três) anos de exercício efetivo do magistério na educação básica.

§ 3º O Coordenador do Pólo deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC em nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 4º São atribuições do Coordenador do Pólo:

I - acompanhar e coordenar as atividades docentes, discentes e administrativas do Pólo;

II - garantir às atividades da UAB a prioridade de uso da infraestrutura do Pólo, respeitados os limites estabelecidos por sua mantenedora;

III - participar de atividades de capacitação e atualização;

IV - elaborar e encaminhar à UAB/DED/CAPES relatórios semestrais das atividades no Pólo ou quando solicitado;

V - elaborar e encaminhar à coordenação do curso relatório de freqüência e desempenho dos tutores e técnicos atuantes no Pólo;

VI - acompanhar as atividades de ensino presenciais e à distância;

VII - acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no Pólo e a entrega dos materiais didáticos aos alunos;

VIII - zelar pela infraestrutura do Pólo;

IX - relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso;

X - articular, junto às IPES presentes no Pólo Universitário de Apoio Presencial, a distribuição e o uso das instalações do Pólo para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI - organizar, junto com a IPES presentes no Pólo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades dos alunos no Pólo;

XII - mover gestões junto ao mantenedor do Pólo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoas e de ampliação do Pólo;

XIII - receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC.

§ 5º A Coordenação do Pólo de Apoio Presencial é função essencial no âmbito do sistema UAB, sendo as responsabilidades e atribuições de seu titular garantidoras do adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 6º A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 7º O Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial selecionado para o exercício da função, receberá do MEC uma bolsa mensal em razão das peculiaridades das tarefas a serem executadas, respeitados os critérios da Lei em vigor.

§ 8º O Coordenador do Pólo desempenhará suas atribuições, estando em tempo integral a serviço do Pólo Universitário de Apoio Presencial UAB - Sete Lagoas, recebendo a sua liberação da docência sem perdas salariais.

Art. 6º Para o maior alcance dos objetivos do programa UAB, considerada a modalidade de ensino à distância, é essencial a figura do Tutor Presencial.

§ 1º O Tutor Presencial é o professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, capaz de assegurar uma aprendizagem efetiva, tendo como atribuições:

I - mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas;

II - acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;

III - apoiar o professor da disciplina com as atividades dos docentes na plataforma;

IV - manter regularidade de acesso virtual e retornar as solicitações do cursista;

V - estabelecer contatos permanentes com os alunos e mediar as atividades discentes;

VI - colaborar com a coordenação do curso mediando, quando necessário, as solicitações;

VII - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela instituição de Ensino;

VIII - elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação;

IX - participar do processo de avaliação no Pólo;

X - apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos Pólos, em especial na aplicação de avaliações.

§ 2º O Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal do MEC em razão das tarefas executadas no Pólo de Apoio Presencial, obedecidos os critérios da lei em vigor.

§ 3º O pagamento das bolsas referidas no § 2º deste artigo é de responsabilidade do MEC - Ministério da Educação e Cultura, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

§ 4º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os critérios da Lei em vigor, conforme estabelecido no Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, na Resolução FNDE/CD nº 44, de 29 de dezembro de 2006 e na Portaria Conjunta CAPES/CNPQ/Nº 01, de 12 de

dezembro de 2007, modificada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 5 de junho de 2009.

Art. 7º O Pólo Universitário de Apoio Presencial UAB - Sete Lagoas/MG funcionará respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio da FUMEP ou de outro órgão parceiro, atenderá as demais necessidades funcionais do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores respectivamente designados para as seguintes funções:

I - 03 (três) Secretários designados entre professores e funcionários administrativos da rede municipal, no mínimo com nível médio de escolaridade e experiência mínima de um ano na respectiva função;

II - 01 (um) Auxiliar de Biblioteca designado entre os profissionais da área de educação ou outra da rede municipal, com experiência mínima na função específica;

III - 01 (um) Auxiliar Administrativo designado entre os profissionais da rede pública municipal, com experiência mínima de 01 (um) ano na função específica;

IV - 02 (dois) Técnicos de Apoio Pedagógico designados entre profissionais da rede pública municipal de ensino, com formação em Pedagogia e experiência mínima de 03 (três) anos na função de magistério;

V - 01 (um) Técnico em Informática, com habilitação comprovada na área, designado entre os servidores da rede municipal ou contratado para a função específica;

VI - 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais designados entre os servidores da rede municipal;

VII - 01 (um) Vigia designado entre os servidores da rede municipal, com experiência mínima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Os servidores designados na forma dos incisos anteriores poderão atuar de maneira compartilhada na Escola Técnica do Município de Sete Lagoas.

Art. 9º Para atender as necessidades do Pólo de apoio presencial, os servidores designados nos termos do art. 8º terão as seguintes atribuições:

I - Secretários:

a) controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins;
b) elaborar todos os tipos de correspondências;
c) redigir as atas de reuniões, seminários, cursos, dentre outros.

II - Auxiliar de biblioteca:

a) organizar os livros nas estantes e mantê-los em ordem;
b) auxiliar os alunos nas pesquisas, sempre que requisitado;
c) cadastrar as obras no programa de controle;
d) zelar pela conservação dos livros;
e) controlar a entrada e saída de obras da biblioteca.

III - Auxiliar administrativo: executar tarefas específicas e rotinas administrativas e logísticas do Pólo presencial, em todos os seus processos, assessorando o coordenador no desempenho dos mesmos;

IV - Técnico de apoio pedagógico: exercer funções de atendimento e orientação aos alunos, visando estabelecer uma dinâmica de interação que facilite o processo ensino-aprendizagem;

V - Técnico em informática: atuar como orientador, colaborador e monitor da plataforma virtual, prestando assistência permanentemente presencial no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação;

VI - Auxiliar de serviços gerais:

a) realizar os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio;
b) remover lixo e detritos;
c) solicitar suprimento do material de limpeza necessário;
d) preparar café e executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

VII - Vigia: zelar pela guarda do patrimônio e exercer vigilância dos locais preestabelecidos, especificamente:

a) orientar pessoas que eventualmente circulem em locais inadequados;
b) percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
c) fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados;
d) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 10 Estando o Pólo presencial da UAB instalado nas dependências da Escola Técnica Municipal, a critério de seu Diretor e do Presidente da FUMEP, para as atividades comuns de rotina, poderão ser aproveitados servidores já em desempenho de funções idênticas.

Art. 11 Para o exercício de funções específicas, desde que inviável a aplicação do disposto no art. 10, serão designados servidores, preferencialmente, da própria FUMEP, atendidos os requisitos de qualificação.

Parágrafo Único - Para suprir eventual necessidade, a FUMEP poderá, a critério de seu Presidente, contratar ou pleitear a designação de servidores da rede pública municipal por meio de cessão.

Art. 12 A Assistência Técnica do parque de informática do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Sete Lagoas/MG será mantida pela FUMEP, através de estrutura já existente ou mediante contratação específica, se necessário.

Art. 13 No ano de sua implementação, as despesas decorrentes da manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da UAB - Sete Lagoas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias à natureza de cada despesa no orçamento da FUMEP.

§ 1º O orçamento global da FUMEP poderá ser alterado, para nele fazer constar rubricas próprias e específicas às

demandas do Pólo, se necessário, respeitados os limites e formas legais.

§ 2º Para os exercícios futuros, a partir de 2.010, deverá ser feito planejamento para previsão própria, na LOA e PPA, das despesas próprias do Pólo, as quais serão, para todos os efeitos, inseridas no orçamento da FUMEP na qualidade de projeto.

Art. 14 A FUMEP suprirá as necessidades e materiais de expediente para o Pólo Universitário de Apoio Presencial, a ser administrada pela Coordenação do Pólo e fiscalizada pela FUMEP, devendo ser feito planejamento do mesmo para requisição ao Departamento de Compras e Licitação.

Art. 15 Ficam convalidados todos os atos já praticados para a implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da UAB - Sete Lagoas, sem prejuízo de eventual revisão daqueles que se apontarem como necessários, tendo por parâmetro os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de revisão prevista no "caput" deste artigo, a mesma não produzirá efeitos retroativos.

Art. 16 Todos os documentos necessários à formalização de convênios e acordos previstos por esta Lei serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP, mantenedora do Pólo Presencial objeto desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de outubro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO LIMA BRAGA
Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município